NOBRE ALIMENTAÇÃO, LDA

4954

CONTRATO DE TRABALHO A TERMO INCERTO

Entre:

Nobre Alimentação, Lda., pessoa coletiva n.º 500 138 931, com sede no Lagoas Park Edifício 14, Piso 4 2740-262 Porto Salvo, freguesia de Oeiras, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, com o capital social de EUR 9.375.001,00, neste ato representada pelos Senhores Rui Miguel Martins da Silva e Miguel Nuno Xavier Amorim Migueis Sardo , na qualidade de Diretores, com poderes bastantes para o ato, de ora em diante também designada abreviadamente por **Primeira Contraente** ou **Entidade Empregadora**;

E

Priscila Da Silva Machado, residente na Av. Paulo VI Nº13 8ºD, 2040-325 Rio Maior contribuinte fiscal n.º 324431279, com o número da Segurança Social nº12174584045, com o cartão de cidadão/título de residência/passaporte nº GA865153, de ora em diante também designado abreviadamente por **Segunda Contraente** ou **Trabalhador**.

É celebrado de boa-fé e reciprocamente aceite o presente contrato de trabalho a termo incerto que se rege pelas disposições legais aplicáveis previstas na Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprovou o Código do Trabalho, pelo disposto em Regulamentos Internos emitidos pela Primeira Contraente, e ainda pelo disposto nas seguintes Cláusulas, das quais os Considerandos *supra* fazem parte:

PRIMEIRA
(Categoria Profissional e Funções)

Pelo presente contrato, a Segunda Contraente é admitido ao serviço da Primeira Contraente para, exercer funções na linha de Produção, nomeadamente na preparação, pesagem, etiquetagem e embalagem de produtos cárnicos, bem como outros serviços análogos, nas instalações da Primeira Contraente em Rio Maior, sendo-lhe atribuída a Categoria Profissional de Praticante 1º Ano.

SEGUNDA
(Fundamento / Duração do Contrato)

1. A celebração do presente contrato de trabalho a termo incerto é motivada por um acréscimo excecional da atividade, para fazer face à situação actual do mercado, é essencial que a Nobre tenha uma vantagem competitiva face aos seus concorrentes, criando a necessidade de reforçar o nível de atividades desenvolvidas na área produtiva, no âmbito de implementação e desenvolvimento de projetos, como o 6 Gen, formação de novas equipas de TPM, 5S, Projeto Stalis, projetos de maior competitividade cuja implementação exige um corpo de colaboradores de maior dimensão e de carater não permanente, atendendo a que as linhas não podem estar desfalcadas durante a implementação destes projetos, pois temos que fazer face à demanda dos nossos clientes. Por um período que se prevê durar até ao final de Fevereiro 2025. Atento o disposto no número anterior, a celebração do presente contrato a termo incerto fundamenta-se e é legalmente admitido nos termos da alínea a) do n.º 2, do artigo 140.º do Código do Trabalho.
2. Atento o disposto no número anterior, a celebração do presente contrato a termo incerto fundamenta-se e é legalmente admitido nos termos da alínea a) do n.º 2, do artigo 140.º do Código do Trabalho.
3. O presente contrato é celebrado a termo incerto, com início no dia **01 de abril de 2024**
4. O presente contrato caduca nos termos do artº 345º nº 1 do Código do trabalho, mediante comunicação escrita ao trabalhador da ocorrência do termos com 7, 30 ou 60 dias consoante o contrato tenha durado até seis meses, de seis meses a dois anos ou por um período superior.
5. O trabalhador/a pode denunciar o contrato, nos termos do artº 400º do Código do Trabalho mediante de aviso prévio.

TERCEIRA
(Período Experimental)

1. O presente contrato encontra-se sujeito a um período experimental de 30 dias.
2. Durante o período experimental, qualquer das partes pode denunciar o contrato sem aviso prévio, nem necessidade de invocação de justa causa, não havendo direito, a este título, a qualquer indemnização ou compensação.
3. Para efeitos de contagem do período experimental não serão tidos em conta, conforme dispõe o artigo 113.º do Código do Trabalho, os dias de faltas, ainda que justificadas, de licença, de dispensa ou de suspensão do contrato de trabalho.

QUARTA
(Local de Trabalho)

Internal Information | Sigma in Europe

1. O local de trabalho da Segunda Contraente serão as instalações da Primeira Contraente sitas em Av. Dos combatentes, nº165, 2040-344 Rio Maior, sem prejuízo das deslocações a outros locais e/ou instalações que tiver de efetuar em virtude da natureza das funções desempenhadas, e de acordo com as necessidades da Primeira Contraente.

QUINTA

(Período Normal de Trabalho-Adaptabilidade)

1. Período normal de trabalho da Segunda Contraente é de 40 horas semanais, a que correspondem 8 horas de trabalho diário.
2. A Segunda Contraente exercerá as suas funções de Segunda-Feira a Sexta-Feira, no horário de trabalho definido pela Primeira Contraente.
3. As partes desde já acordam em no regime de adaptabilidade previsto no artº 205º do Código de Trabalho, definindo o período normal de trabalho em termos médios de acordo com um período de referência de quatro meses.
4. Sem prejuízo do período de descanso semanal obrigatório e complementar, as partes acordam que, em regime de adaptabilidade, o período normal de trabalho poderá ser aumentado nos seguintes moldes:
 i) Diariamente, até 2 (duas) horas;
 ii) Semanalmente, até 50 (cinquenta) horas;
5. O período de referência será de 4 meses, no qual a média de horas trabalhadas deverá ser de 40 horas semanais, salvo situações especiais expressamente previstas na Lei ou acordadas entre as partes.
6. A redução de horas de trabalho semanal, de forma a observar o período de referência definido *supra*, poderá ser feita em dias ou meios-dias, consoante as necessidades.
7. A fixação concreta do horário de trabalho caberá à Primeira Contraente nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 212.º do Código do Trabalho, declarando desde já a Segunda Contraente que o horário de trabalho a prestar não é condição essencial para a sua vontade de contratar.
8. Pelo presente contrato, a Segunda Contraente declara, também, desde já aceitar expressamente o desempenho das suas funções em regime de horário noturno, turnos fixos ou rotativos, laboração contínua, e ainda a tempo parcial, na medida do interesse e das necessidades da Primeira Contraente, e por expressa solicitação futura desta.
9. A Segunda Contraente obriga-se expressamente a cumprir todas as normas e circulares internas, emitidas pela Primeira Contraente, relativas ao lançamento e registo das horas de trabalho prestadas, por dia e por semana, com indicação da hora de início e de termo do trabalho.
10. Acaso haja interesse da Primeira Contraente, a Segunda Contraente aceita reduzir para 30 (trinta) minutos a duração do intervalo de descanso diário (intervalo refeição).
11. A Segunda Contraente presta, desde já, o seu consentimento para trabalhar durante 6 (seis) horas consecutivas.

SEXTA

(Retribuição)

1. À Segunda Contraente será paga uma retribuição base mensal ilíquida de EUR 820 (oitocentos e vinte euros) quantia que se encontra sujeita aos impostos e descontos legalmente devidos, acrescido de subsidio de refeição no montante de 5.50 € (cinco euros e cinquenta cêntimos) sendo o pagamento do mesmo realizado por transferência bancária, à exceção do 1º ordenado ou em caso de saída da empresa.
2. A Segunda Contraente tem também direito a receber o subsídio de Natal, subsídio de férias nos termos previstos no código do trabalho.

SÉTIMA

(Direito a Férias)

1. A Segunda Contraente terá direito a um período anual de férias remuneradas, aplicando-se no seu cálculo anual o disposto nos artigos 237.º a 247.º do Código do Trabalho.
2. As férias serão marcadas, tendo em consideração as conveniências comerciais da Primeira Contraente.

OITAVA

(Fundo de Compensação e Fundo de Garantia Salarial)

1. Em cumprimento do disposto no artigo 106.º, n.º 3, alínea m) do Código do Trabalho, a Primeira Contraente declara que à Segunda Contraente ficará abrangida pelo Fundo de Compensação do Trabalho.
2. A Primeira Contraente compromete-se a efetuar mensalmente o pagamento das entregas legalmente previstas ao Fundo de Compensação do Trabalho, e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho, bem como a cumprir todas as demais obrigações previstas na Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto e respetiva legislação complementar.

NONA

(Segurança e Saúde no trabalho)

Internal Information | Sigma in Europe

1. A informação relativa a segurança e saúde no trabalho constante no n.º 1 do artigo 282.º do Código do Trabalho é prestada complementarmente através da atuação dos serviços de segurança e saúde no trabalho da Primeira Contraente, cabendo à Segunda Contraente respeitar todas as normas legais e regulamentares nesta matéria.
2. A não observância por parte da Segunda Contraente de qualquer das regras estabelecidas ou a estabelecer em matéria de segurança e saúde no trabalho consubstancia a prática de infração disciplinar muito grave, considerada justa causa para cessação do contrato de trabalho por iniciativa da Primeira Contraente.

DÉCIMA

(Dever de Confidencialidade)

1. O Trabalhador assume e aceita a obrigação de manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações não públicas que sejam da propriedade ou estejam controladas pela CAMPOFRÍO, pelos seus clientes ou fornecedores, às quais tenha acesso no exercício das suas funções, e a não revelá-las nem cedê-las a terceiros.
2. O trabalhador não pode utilizar a informação em interesse próprio ou dos seus familiares ou amigos ou para qualquer finalidade diferente das tarefas que lhe sejam encarregues pela Empresa, inclusivamente após finalizada a relação de trabalho enquanto as informações não entrarem no domínio público (desde que isto último não seja consequência do incumprimento das obrigações adquiridas nesta cláusula pelo Trabalhador, obrigando-se a não levar consigo e a devolver à Empresa, anteriormente à data de entrada em vigor da referida extinção da relação de trabalho, quaisquer informações ou documentação obtida no exercício das suas funções.
3. Em caso de dúvida quanto ao carácter confidencial das informações ou quanto ao uso que deve ser dado às mesmas, o Trabalhador obriga-se a consultar previamente os seus responsáveis, pelo que o desconhecimento do tratamento a dar às informações da Empresa não desobrigará de tal responsabilidade.
4. O incumprimento do dever de confidencialidade e sigilo contido nesta cláusula tem a consideração de infração muito grave, sendo causa suficiente para proceder ao despedimento do trabalhador. Adicionalmente, o trabalhador responderá pelos danos (diretos e indiretos) que possa ocasionar à CAMPOFRÍO pelo incumprimento desta obrigação.

DECIMA PRIMEIRA

(Dever de Não Concorrência)

1. Fica expressamente convencionado que, durante a vigência do presente contrato, a Segunda Contraente fica inibida, de exercer qualquer atividade que seja ou possa vir a ser considerada, direta ou indiretamente, concorrencial com as atividades da Primeira Contraente.
2. Por atividade concorrencial entende-se qualquer forma, direta ou indireta, em nome próprio ou por conta de terceiros, de exercício profissional de prestação subordinada ou autónoma de serviços, iguais, sucedâneos ou semelhantes, ou com o mesmo objeto dos desenvolvidos pela Primeira Contraente, incluindo a participação ou a titularidade de órgãos sociais em sociedades ou outras pessoas coletivas que produzam, desenvolvam ou pretendam vir a produzir ou desenvolver, bens e serviços iguais, sucedâneos ou semelhantes aos da Primeira Contraente, ou com objeto social idêntico ou semelhante àquela.
3. As Partes acordam desde já que a Primeira Contraente poderá determinar, de forma discricionária e de acordo com os seus interesses empresariais, a proibição de exercício pela Segunda Contraente, após a cessação do presente contrato de trabalho, de qualquer atividade que seja ou possa vir a ser considerada, direta ou indiretamente, concorrencial com a atividade da Primeira Contraente, por um período de tempo não superior a dois anos, mediante o pagamento de compensação adequada.
4. Caberá exclusivamente à Primeira Contraente a decisão de executar o pacto de não concorrência estabelecido no número anterior, bem como definir a duração concreta do referido período de limitação da atividade.

DÉCIMA SEGUNDA

(Incumprimento do Dever de Confidencialidade e do Dever de Não Concorrência)

A violação das obrigações previstas nas Cláusulas 8.ª e 9.ª do presente contrato, por parte da Segunda Contraente, implica o apuramento da responsabilidade civil emergente e a consequente obrigação de indemnização pelas perdas e danos que decorrerem dessa violação para a Primeira Contraente, além de poder ser considerada justa causa para a cessação do contrato de trabalho por iniciativa da Primeira Contraente.

DÉCIMA TERCEIRA

(Propriedade intelectual e Industrial)

Todos os direitos de propriedade intelectual, propriedade industrial ou qualquer segredo empresarial sobre qualquer resultado, desenvolvimento, obra, criação, invenção, know-how, coleção de dados ou bases de dados (doravante, "Resultados") sejam da natureza que forem, que sejam desenvolvidos pelo funcionário durante a sua relação de trabalho e que estejam relacionados com a atividade da entidade empregadora ou do grupo

Internal Information | Sigma in Europe

empresarial em que se insere, ou com qualquer obra ou projeto que, ainda não constituindo a atividade habitual da empresa, sejam realizados no âmbito ou por encomenda deste e/ou sejam desenvolvidos com meios e/ou recursos do da entidade empregadora, serão propriedade da empresa e do Grupo empresarial a que pertence, cedendo o funcionário ao Grupo, se for caso disso, através do presente documento, todos os direitos de exploração sobre tais Resultados sem qualquer limitação, seja de caráter espacial ou temporal, incluindo todos os direitos (reprodução, distribuição, comunicação pública e transformação) e/ou modalidades de exploração, com a faculdade de os ceder a terceiros para o seu uso ou exploração.

O funcionário deverá informar imediatamente a empresa sobre a produção dos referidos Resultados e colaborar com esta na proteção dos mesmos, seguindo as instruções da entidade patronal a este respeito, em qualquer gabinete ou registo de qualquer país do mundo e a qualquer momento, devendo igualmente abster-se de os explorar de modo algum, seja por si ou por terceiros, inclusivamente após o termo da vigência do presente contrato. Do mesmo modo, o/a trabalhador(a) manifesta que no desenvolvimento das suas funções e da sua atividade profissional não utilizará materiais, informações ou ativos que sejam propriedade de terceiros e cujo uso possa representar uma infração dos direitos de Propriedade Industrial e/ou Intelectual ou um ato de concorrência desleal ou vulneração de um segredo empresarial pela entidade patronal e grupo empresarial a que esta pertence

DÉCIMA QUARTA

(Direito à informação)

Em cumprimento do dever de informação nos termos do artº 106º do código do trabalho, passa-se a informar o trabalhador quanto a tudo o que não estiver já detalhado nas clausulas anteriores:

1. O trabalhador tem direito, em cada ano, a um número mínimo de quarenta horas de formação contínua ou, sendo contratado a termo por período igual ou superior a três meses, a um número mínimo de horas proporcional à duração do contrato nesse ano e demais disposições dos artºs 131º e 132º do Código do Trabalho.
2. A Nobre Alimentação tem como sócias as Campofrio Food Group. S.A. e Campofrío Food Group Holding S.L. ambas com sede em Espanha e todas fazendo parte do grupo Sigma com sede no México.
3. O numero da apólice de seguros de acidentes de trabalho é FIDELIDADE – COMPANHIA DE SEGUROS, S.A. nº Apólice nº AT64090693
4. No presente momento nenhum instrumento de regulamentação coletiva de trabalho se encontra em vigor para o setor de atividade

DÉCIMA QUINTA

(Legislação Aplicável)

Aos casos omissos no presente contrato individual de trabalho aplicar-se-ão as disposições legais em vigor que a Segunda Contraente declara conhecer.

O presente contrato é elaborado em duplicado, assinado por ambas as Partes que o ratificam na totalidade do seu conteúdo, destinando-se um exemplar a cada uma das Partes Contraentes, fazendo ambos fé.

Rio Maior, **01 de abril de 2024**

A Primeira Contraente

A Segunda Contraente

Internal Information | Sigma in Europe